

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 445/2021

AUTOR: Deputado **PROFESSOR JÚNIOR GEO**

ASSUNTO: Institui o Dia Estadual do Biomédico no âmbito do Estado do Tocantins.

RELATOR: Deputado **RICARDO AYRES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

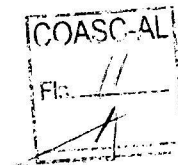
Trata o presente Projeto de Lei nº 445/2021, de autoria do Deputado **PROFESSOR JÚNIOR GEO**, que institui o Dia Estadual do Biomédico no âmbito do Estado do Tocantins.

Aduz o autor que o biomédico é um dos profissionais de saúde que trabalham na linha de frente para o enfrentamento do novo coronavírus, sendo que a atuação deste profissional vai do diagnóstico da Covid-19 à compreensão do vírus, por meio de pesquisas, essencial para a criação de medicamentos e vacinas.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, "a" combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno.

Instada a manifestar-se, a douta Procuradoria desta Casa houve por bem opinar que a propositura não tem óbices constitucionais e legais para a tramitação.

É o relatório.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

II – VOTO

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.

A Lei que institui o Calendário Cultural do Estado, Lei nº 1.525, de 17 de dezembro de 2004, disciplina que serão incluídos datas históricas, festejos tradicionais, festas folclóricas e populares de todas espécies, carnavais fora de época e outras datas consideradas importantes, consagradas como cultura local e regional.

A Lei citada acima foi regulamentada pelo Decreto nº 4.357, de 25 de junho de 2011, que organiza e divulga o calendário anualmente, sendo de responsabilidade do Poder Executivo, através da Agência de Turismo, Cultura e Economia Criativa.

Portanto o Estado não tem Calendário Oficial e sim Calendário Cultural que subdivide em Calendário Cultural de Eventos Tradicionais e Agenda Cultural.

Assim, quanto ao exame da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, não há óbice à livre tramitação da propositura, no entanto, com o objetivo de adequação do texto à legalidade, proponho substitutivo.

Ante o exposto, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 445/2021, em conformidade com substitutivo em anexo ao presente Parecer.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 16 de novembro de 2021.


Deputado **RICARDO AYRES**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 445/2021.

Institui o Dia Estadual do Biomédico no âmbito do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica Instituído o Dia Estadual do Biomédico, no Estado do Tocantins, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 16 de novembro de 2021.

Deputado **RICARDO AYRES**
Relator



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a)..... *RICARDO AYRES*referente
ao(a)..... *PL n° 445 / 2021* na Reunião da **Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.**

Encaminhe-se(a)(ao) *COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESPORTO, COM ANEXO.*

Sala das Comissões, *30* de *Novembro* de 2021

Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente

MEMBROS EFETIVOS

CL
Dep. **CLÁUDIA LELIS**

JF
Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

JG
Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

MEMBROS SUPLENTE

AS
Dep. **AMÁLIA SANTANA**

Dep. **ELENIL DA PENHA**

ON
Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **FABION GOMES**

VO
Dep. **VILMAR DE OLIVEIRA**